



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 137
21 DE JULHO DE 2016

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

 - **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- DESPACHO**

Adotando como razões de convencimento os elementos constantes nos Autos do Processo nº 2015/546406 e o Parecer nº 170/2016 da PGE-PA, **CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO** ao Recurso hierárquico interposto contra Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos Autos do PADS instaurado pela Portaria nº 022/2014/PADS-CorCPC, de 05 de agosto de 2014, determinando seu encaminhamento ao Comandante Geral da PMPA, a fim de que o mesmo de ciência ao interessado, proceda seu arquivamento e expeça Portaria de Licenciamento a Bem da Disciplina do SD PM RG 39172 DIEGO FERREIRA CECIM.

Belém, 02 de junho de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado em Exercício

DESPACHO

1-Adotando como razões de convencimento os elementos constantes nos Autos do Processo nº 2016/198208 e do Parecer nº 233/2016 PGE-PA, **NÃO CONHEÇO** do Recurso hierárquico interposto pelo SD PM RG 39412 DERIK BARROS GUIMARÃES, por estar manifestamente intempestivo, e **CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO** ao recurso hierárquico interposto pelo SD PM RG 39414 ARLON BONIEK MORAES DO NASCIMENTO contra Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos Autos do PADS instaurado pela Portaria nº 001/2015/PADS-CorCPC, de 21 de janeiro de 2015, determinando seu encaminhamento ao Comandante Geral da PMPA, a fim de que o mesmo de ciência aos interessados, proceda seu arquivamento e expeça Portaria de Licenciamento a Bem da Disciplina dos citados militares.

Belém, 19 de julho de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado em Exercício

DESPACHO

1-Adotando como razões de convencimento os elementos constantes nos Autos do Processo nº 2016/75739 e do Parecer nº 218/2016 PGE-PA, **NÃO CONHEÇO** do Recurso hierárquico interposto contra Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos Autos do PADS instaurado pela Portaria nº 032/2015/PADS-CorCPE, de 31 de agosto de 2015, por intempestividade com base no art. 145, § 2º da Lei nº 6.833/2006,

ADITAMENTO AO BG N° 137 – 21 JUL 2016

determinando seu encaminhamento ao Comandante Geral da PMPA, a fim de que o mesmo de ciência ao interessado e proceda seu arquivamento.

Belém, 19 de julho de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado em Exercício

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

- RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 052/2016 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 37978 RAIMUNDO MOZER SANTOS DA SILVA, do 24° BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar a denúncia narrada no APFD em desfavor do CB PM RG 35293 RANGEL FERREIRA VELASCO, onde o mesmo teria, em tese, agredido fisicamente o nacional DANIELSON PINHEIRO DE CASTRO, após este ter realizado o corte da energia elétrica na casa do genitor do supracitado policial militar, uma vez que o Senhor Danielson é funcionário da Rede Celpa, e estava cumprindo ordem de serviço ao realizar tal interrupção na energia elétrica, fato ocorrido por volta das 11h30min, do dia 11 de abril de 2016, na residência do Senhor Romaris, localizada no Bairro Distrito Industrial, na cidade de Ananindeua-PA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de julho de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

- RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 026/2016 – CorCPC.**

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 19022 OSVALDO MORAES DE MELO, do 10° BPM.

OBJETO: Apurar a denúncia constante no BOPM n°183/2016, onde a Senhora RAQUEL FARIAS FERREIRA informa que policiais militares pertencentes ao efetivo do 1° BPM teriam agredido seu filho, o menor R.F.B., após uma abordagem policial ocorrida por volta das 11h00min, do dia 14 de março de 2016, na Passagem Eduardo Angelim, n° 409, Casa A, no Bairro Marambaia, na cidade de Belém-PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de julho de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 270/11 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria nº 270/11-SIND/CorCPC, de 21.07.2011, que teve como Encarregado o 3º SGT PM FEM RG 23313 MATILDE DO SOCORRO DA SILVA ARAGÃO, da DP, a fim de apurar os fatos narrados pelo Sr. EDUARDO LUIS PINHEIRO CABRAL no BOP nº 00013/2011.000305-0, no qual afirma que no dia 20 JAN 11, por volta das 14h42min, na Passagem Marcílio Dias, Bairro Jurunas, que além do relator seus enteados OTAVIO DOS SANTOS COUTINHO, DILSON DOS SANTOS VIANA e CLAUDIONOR LOPES GOMES, foram ameaças de morte e agredidos fisicamente por Policiais Militares.

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que há indícios de crime e Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída ao militar, haja vista o que ficou comprovado no bojo dos autos, conforme levantamento realizado pela Sindicante;

2 – Instaurar PADS em desfavor do Policial Militar CB PM RG 24877 ELIEZER ROZA MESSIAS, DO 1º BPM/3ª CIA, Providencie CorCPC;

Publicar a presente homologação em Boletim Geral da PMPA; Providencie CorCPC;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 19 de julho de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 008/16 - CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

FORAM DESIGNADOS COMO ESCRIVÃO PARA OS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS, CONFORME PORTARIAS ABAIXO REFERENCIADAS:

Ref.: PORTARIA Nº 070/2015/IPM - CorCPC: 2º SGT PM RG 23378 MARIA DO SOCORRO SALES NICOLAU;

Ref.: PORTARIA Nº 059/2015/IPM - CorCPC: 2º SGT PM RG 20664 KARLSON PEREIRA BRANDÃO;

Ref.: PORTARIA Nº 069/2016/IPM - CorCPC: 1º SGT PM RG 18055 DILSON GONÇALVES DE SOUZA;

Ref.: PORTARIA Nº 017/2013/IPM - CorCPC: 1º SGT PM RG 12725 ADIEL ANDRADE COSTA;

Ref.: PORTARIA Nº 022/2013/IPM - CorCPC: 3º SGT PM RG 24483 SGT ERNANI MOTA CORRÊA;

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA N° 042/2016 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 24.969 ANA PAULA NUNES MOURA DE JESUS, do EMG;

ACUSADO: do SD PM RG 37049 KLEVERSON DOS SANTOS SOUZA, à disposição do TCE/PA;

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao policial militar retro mencionado, constante na Parte S/N de 11 de junho de 2016 do Oficial Corregedor, IPL n° 00346/2016.100027-8, Ofício n° 059/2016 – P/2 - Inteligência/CPC e anexo, que acompanham a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 109 da Lei n° 6.833/2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 12 de julho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 044/2016-IPM-CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que os fatos envolvendo o SD PM RG 39549 THIAGO EUGENIO DE ALENCAR, ao qual se imputa o fato de ter efetuado disparo de arma de fogo em via pública;

Considerando os princípios da conveniência e oportunidade, visto que o objeto do referido procedimento já fora apurado por meio do IPM n° 001/2014-2ª Seção-29º BPM, que teve como encarregado das apurações, à época, o 2º TEN PM RENATO DA SILVA RODRIGUES, procedimento este que originou o PADS N° 011/2014-P2-29º BPM;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria de IPM n° 044/2016-IPM-CorCME, tendo como Encarregado o MAJ QOPM RG 11583 ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA DIAS, pelos motivos acima expostos.

II – Publicar a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de julho de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 007/2016-SIND/CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 18145 ADAIR ALVES DA SILVA, foi nomeado encarregado da SIND nº 007/2016-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos da SIND, encontra-se no período de férias de 12 Junho á 12 de Julho de 2016. Conforme exposto no ofício nº 03/2016–SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 007/2016-SIND/CorCME, no período 12 de junho de 2016 a 12 de julho de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de Julho de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 030/2016 – CorCME.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 26328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, da Corregedoria.

INTERESSADO: 3º SGT PM RG 22618 JOÃO EVANGELISTA SILVA PACHECO, do CIPAS.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, uma vez que em relação aos fatos apurados não foi constatado a existência de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao 3º SGT PM RG 22618 JOÃO EVANGELISTA SILVA PACHECO, do CIPAS, pois ficou comprovado nos autos que sua falta de serviço foi em decorrência de força maior, onde o atestado médico apresentado foi devidamente homologado pelo Corpo Militar de Saúde da PMPA e que o acusado se preocupou em informar com antecedência o ocorrido a seus superiores, evitando com isso maiores prejuízos ao serviço policial militar.

2- Solicitar ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4- Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 137 – 21 JUL 2016

Belém-PA, 12 de julho de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 005/2016/IPM–CorCME, de 20 JAN 2016.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 26.328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, da Corregedoria, por meio da Portaria n° 005/2016-IPM CorCME, de 20 de janeiro de 2016, que teve como escopo apurar as circunstâncias dos fatos ocorridos no dia 27 de maio de 2013, no bairro de Ponta Grossa em Icoaraci, em que a vítima teria sofrido ameaças, difamações e outros ilícitos praticados por policial militar.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposado às fls. 123/126 e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que nos fatos apurados não residem indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, a ser imputada a SD PM RG 37633 GLEISE MARIA MORAES CORDEIRO, da CPCI, uma vez que os fatos demonstram se tratar de um litígio familiar por herança, entre a vítima e seu irmão o Sr. Adalberto, este que na época dos fatos era casado com a acusada e moravam em um terreno, objeto do litígio, que gerou discussões e idas à justiça, tendo a acusada conseguido uma Medida protetiva de urgência em desfavor da vítima, o Sr. Fabrício da Silva Fretas, que passou a manter distância da acusada, em despacho da juíza da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, conforme folha 120 deste procedimento.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém-Pa, 12 de julho de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

NOTA PARA BG N° 062/2016 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 032/2016- IPM/CorCME

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 11740 DORIVALDO PEREIRA DE MELO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1º do Decreto Lei n° 1,002/69 (CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício n° 007/2016 - IPM.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

ADITAMENTO AO BG Nº 137 – 21 JUL 2016

NOTA PARA BG Nº 063/2016 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 045/2016- IPM/CorCME

Concedo ao MAJ QOPM RG 27028 MAURO HENRIQUE DA SILVA GUERRA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1º do Decreto Lei nº 1.002/69 (CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício nº 009/2016 - IPM.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG Nº 064/2016 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 078/2015- IPM/CorCME

Concedo a 1ª TEN QOPM RG 35490 ERIKA DO SOCORRO SILVA DA COSTA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1º do Decreto Lei nº 1,002/69 (CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício nº 007/2016 - IPM.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG Nº 065/2016 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 014/2015-CORCME.

O MAJ QOPM RG 29184 ALDEMI JOSÉ DE SOUZA CARNEIRO JUNIOR, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 014/2015-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 3º SGT PM RG 19679 ADRIANO NAZARENO DA SILVA SANTOS, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 12 de julho de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG Nº 066/2016 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 032/2016-CORCME.

O 1º TEN QOPM RG 11740 DORIVALDO PEREIRA DE MELO Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 014/2015-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 1º SGT PM RG 17975 ARNALDO VALENTE RODRIGUES, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 12 de julho de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG Nº 067/2016 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃ

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 051/2016-CORCME.

O 1º TEN QOAPM FÁBIO NASCIMENTO MELO Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 051/2016-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a SUB TEN PM RG 13460 MARILENE LOPES DE SOUSA, como escritã do referido IPM.

Belém-PA, 14 de julho de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG Nº 068/2016 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 015/2015-CORCME.

O 1º TEN QOAPM RG 14298 EDIMO MAURO COELHO COSTA, encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 015/2015-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 1º SGT PM RG 17737 ELOI RAIOL DA ROCHA, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 19 de julho de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DA PORTARIA Nº 041/2016- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21884 LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, da ALEPA.

ORIGEM: Mem nº 017/2016-SID/CorGeral e Of. BOPM nº 651/2015.

ACUSADO: CB PM RG 34747 SILVIO REIS DA SILVA, do BPE adido à ALEPA.

OBJETO: apurar indicação de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrada pelo CB PM RG 34747 SILVIO REIS DA SILVA, do BPE, adido à ALEPA, sem razão de haver em tese, do dia 17 de setembro de 2015, por voltas de 22h, em via pública, usando as seguintes textuais: “COM P. SE TRATA ASSIM”, ao se referir a nacional Marta Letícia Nunes Ferreira.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 01 de julho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

REVOGAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE TORNOU SEM EFEITO O CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 010/2015-CD-CORCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 8º pelo Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Art. 11, inciso III, da Lei Complementar n° 053, de 07 de Fevereiro de 2006, e em face do Parecer n° 015/2016-CorCPE;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Revogação da Portaria de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina n° 010/15-CorCPE, publicada no Adit. ao BG n° 209 de 19/11/2015;

Art. 2º - Encaminhar a presente Revogação para publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

Art. 3º - Juntar aos autos do Conselho de Disciplina a presente Revogação, juntamente com Parecer n° 015/2016-CorCPE. Providencie a CorCPE;

Art. 4º - Encaminhar os autos ao Presidente do Conselho de Disciplina, para que dê continuidade aos trabalhos referentes à presente apuração. Providencie a CorCPE;

Art. 4º - Esta Decisão entrará em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de julho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 008/2009–PADS/Cor CME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Missões Especiais (Cor CME), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, do art. 26, VI, da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os autos conclusos de PADS de Portaria n° 008/2009/PADS/Cor CME, presidido pelo 2º SGT PM RG 20259 JUAREZ DE SOUZA LIMA, do BPCHOQUE, que apura indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrado pelo CB PM 27594 IVAIR DIAS VILHENA SOUZA, da CIP, o qual é acusado de agredir fisicamente o nacional Ernandes Vilhena Souza, tendo danificado o aparelho celular do mesmo nacional. Fato ocorrido em 15 de setembro de 2008, por volta de 15h30. Posto isto, a referida praça teria incorrido, em tese, nas transgressões previstas no art. 18, III, IV, VII, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIX; além de estar incurso art. 37, XCII e CXVI, § 1º, da Lei Ordinária n° 6.833/06 (CEDPMPA), podendo ficar preso por até 30 dias.

RESOLVE:

1-CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e a Solução dada pelo presidente da Cor CME, de que há indicação de crime comum, bem como, há transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 27594 IVAIR DIAS DE OLIVEIRA, do CIP, uma vez que

ficou comprovado em laudo pericial, fls. 77, a agressão física sofrida pelo nacional Ernandes Vilhena Souza, a qual coaduna com a versão apresentada pela citada vítima, de que foi agredido fisicamente pelo CB PM DE OLIVEIRA, fato ocorrido no dia 15 de setembro de 2008, por volta de 15h30, na portaria do Residencial Anísio Teixeira II.

2-DEIXAR de punir o CB PM RG 27594 IVAIR DIAS DE OLIVEIRA, do CIP, em virtude de tratar-se de policial militar reformado. Providencie a CorCPE;

3. SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

5. REMETER a 1ª via dos autos desta Sindicância à Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminal. Providencie a CorCPE;

6. ARQUIVAR 2ª via dos autos deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de julho de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPE

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO –
PADS N° 003/2014-CorCPE**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art.11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 11 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 003/2014-CorCPE, publicado no Aditamento ao Boletim Geral n° 198, de 30 de outubro de 2014;

RESOLVE:

1. CONHECER e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo 3º SGT PM RG 21946 DARLYSON WILLIAM SANTOS SOUZA, do CFAP, visto que compreende a administração pública que, à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA e conforme versa a Decisão Administrativa recorrida, foram minuciosamente analisados os antecedentes do transgressor, para a aplicação dos 15 (vinte) dias de prisão, sendo mantida a punição que foi aplicada na Decisão Administrativa recorrida, tendo em vista a gravidade das ações cometidas, nas quais o referido policial militar, conforme ficou comprovado no autos, juntamente com o CB PM RG 24839 LUIS ANDRÉ COSTA NASCIMENTO, do 1º BPM, não tomou as providências legais sobre a ocorrência envolvendo a colisão entre o veículo da nacional Cláudia Maria Portela Sarmiento e um quadriciclo, no dia 30 de dezembro de 2012, por volta das 18h40min, na rua principal da praia do Atalaia, no município de Salinópolis, permitindo que o condutor do quadriciclo se evadisse do local e ainda apresentaram, na Delegacia de Polícia do município de Salinópolis, a vítima sob alegação de cometimento de crime de desacato sem qualquer prova testemunhal e

pericial que pudessem corroborar a alegação dos militares junto a Autoridade Policial local, não havendo, portando, possibilidade de atenuar a pena já aplicada, que observou rigorosamente sua dosimetria, preservando-se, assim, a disciplina, o bom nome da Polícia Militar do Pará, e de cada um de seus integrantes, objetivando, além de seu caráter corretivo, a manutenção dos preceitos éticos basilares da instituição;

2. MANTER a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPE;

3. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa do Pedido de Reconsideração de Ato, aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5. CIENTIFICAR o disciplinado acerca da presente decisão, devendo ser providenciado o cumprimento da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme versa o art. 48, § 5º e art. 145, §§ 1º e 2º do CEDPM; bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá ser aplicado o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado. Providencie o Comandante do CFAP.

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de julho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA Nº 022/2016-PADS/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 022/2016-PADS/CorCPE, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 122, de 30 de junho de 2016;

RESOLVE:

1. CONHECER e não dar provimento ao Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pela CB PM RG 25862 CELECINA DIAS CARVALHO, da CIPOE, visto que a Administração Policial Militar compreende, à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA, que, além da existência nos autos de provas testemunhais suficientes de transgressão por parte da acusada, não houve qualquer vício na dosimetria quando da aplicação da sanção disciplinar à acusada, tanto que sua punição foi desclassificada de natureza grave para leve, observados que foram os

anteriores da acusada, sendo observadas também todas as circunstâncias atenuantes que lhe eram favoráveis.

2. MANTER a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPE;

3. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5. CIENTIFICAR a disciplinada acerca da presente decisão, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o art. 48, § 5º e art. 145, §§ 1º e 2º do CEDPMPA, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pela Disciplinada; devendo ser providenciado também o cumprimento da sanção a ela imposta caso não haja interposição do recurso cabível. Providencie a Comandante da CIPOE.

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de julho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 054/14-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 054/14–Cor CPE, de 29/10/2014.

SINDICANTE: CAP PM RG 12939 MARCIO NEVES SILVA, do BPE.

FATO: investigar as circunstâncias em que se deu a lavratura do TCO nº 8/2013.000560-4, em desfavor do nacional Lindovane Cláudio do Espírito Santo Borges.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que reside indícios de crime, como também indicativo de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo SUB TEN PM R/R RG 7026 LÁZARO DIAS BORGES, em razão de ter desacatado com palavras ofensivas: “FUDIDOS, PRACINHAS INCOMPETENTES”, a guarnição composta pelos CB PM RG 21571 JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS, CB PM RG 32887 IRAILSON GALENO DA CRUZ e 3º SGT PM RG 19579 CLÁUDIA MARIA NASCIMENTO MONTEIRO, ocasião em que a mesma fazia a detenção e condução do nacional Lindovane Claudio do Espírito Santo Borges à 8º Seccional de Icoaraci, em 19 de setembro de 2013, para a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência, em razão de ter também desacatado a mesma guarnição;

ADITAMENTO AO BG N° 137 – 21 JUL 2016

2. INSTAURAR processo administrativo disciplinar em desfavor do SUB TEN PM R/R RG 7026 LAZARO DIAS BORGES, em razão dos fatos acima descrito. Providencie a CorCPE;

3. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

5. ARQUIVAR a 2ª via dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

6. REMETER a 1ª via dos autos desta Sindicância à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de julho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 030/2015-CorCPE

Das investigações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 26288 JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA, do BPA, com o fito de investigar indícios de irregularidades perpetradas pelos CB PM RG 28094 NISSEY JAIME MIRANDA DAMASCENO e SD PM RG 32320 RAFAEL LIMA DA SILVA, ambos do BPE, constantes da audiência de justiça da 3ª vara penal de Ananindeua/PA, processo nº 0010980-07.2012.814.0006.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que não reside indícios de crime, nem indicação de transgressão da disciplina policial militar na ação policial perpetrada pelos CB PM RG 28094 NISSEY JAIME MIRANDA DAMASCENO e SD PM RG 32320 RAFAEL LIMA DA SILVA, ambos do BPE, que resultou na prisão em flagrante delito dos nacionais Rogério dos Santos Souza, Deolina Oliveira do Rosário e Vanessa Guimarães Elleres, fato ocorrido em 09 de outubro de 2012, no Bairro do Curuçambá, em Ananindeua/PA, ocasião em que foram conduzidos a Central da Flagrante da Cidade Nova, para as formalidades legais;

2. SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de julho de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 057/2015-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS, do 22º BPM, com o fito de investigar as circunstâncias em que policiais militares pertencentes ao BPRV, ao abordar um veículo que transitava irregularmente na PA 287, próximo à comunidade Jatobá, no município de Conceição do Araguaia, após terem feito auto de infração para o condutor do veículo, teriam exigido a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) em dinheiro, para que fosse tirada a multa aplicada ao proprietário do veículo, o condutor por não ter a quantia no momento marcou com os policiais para a entrega em outra hora, e no horário marcado foi solicitado que a multa fosse diminuída em ralação ao valor pedido pelos milicianos, porém não houve acordo e os policiais, sendo que os militares levaram o documento do veículo para Belém.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposada no Relatório às fls. 93, que restou prejudicada a investigação e sua posterior conclusão pela falta das respostas solicitadas através das cartas precatórias encaminhadas através dos ofícios 012, 013, 014, 015 e 016;

2. SOLICITAR a publicação da presente Solução em BG. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de julho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 006/2016-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 12939 MÁRCIO NEVES SILVA, do BPE, com o fito de investigar os fatos narrados na representação da lavra do 2º SGT PM RG 24120 WALCIR DA SILVA CORREA, do BPE, onde alega que vem sofrendo retaliações, em razão de frequentes transferências, dizendo ainda que está sendo prejudicado nas escalas de serviços, devido as acusações de participar e de liderar movimentos grevistas.

RESOLVO:

1. DISCORDAR da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposada no Relatório às fls. 46-49 e decidir com base no conjunto probante carregado aos autos de que há indicação de crime, como também indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 2º SGT PM RG 24120 WALCIR DA SILVA CORRÊA, do BPE, em razão de ter dado causa a instauração de procedimento investigativo, sob alegação de estar sofrendo retaliações, em razão de frequentes transferências, dizendo ainda que está sendo

ADITAMENTO AO BG N° 137 – 21 JUL 2016

prejudicado nas escalas de serviços devido acusações de participar e de liderar movimentos grevistas, com o fim de se respaldar em razão de estar recebendo gratificação de localidade especial

2. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do 2º SGT PM RG 24120 WALCIR DA SILVA CORREA, do BPE, com escopo de apurar a conduta narrada no item anterior. Providencie a CorCPE

3. SOLICITAR a publicação da presente Solução em BG. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de julho de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 029/2016-CorCPE

Das investigações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, que teve como Encarregado o CAP PM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, do 29 BPM, com o fito de investigar as circunstâncias em que se deu a ação policial ocorrida em 07 de maio de 2015, por volta de 09h, que resultou na prisão do nacional Adriano Silva Basotelle.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir ainda com base no conjunto probante carregado aos autos de que não reside indícios de crime, nem indicação de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelos SGT PM RG 15480 OLIMAR LIMA DE SOUZA e SD PM RG 37229 ANDREZA MARIA DA SILVA ARAÚJO, contra o nacional Adriano Silva Basotelle, o qual foi preso em 07 de maio de 2015, pelo investigado de policial civil Alberto de Araújo Costa, que estava sob o comando da DPC ROSALINA DE MORAES ARRAES, por força da ordem judicial (MANDADO DE PRISÃO) exarada pela Exmª Drª Valéria Medeiros Mendonça, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Ananindeua/PA,;

2. SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de julho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

ADITAMENTO AO BG Nº 137 – 21 JUL 2016

NOTA PARA BG Nº 094 /2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR os seguinte processo e procedimentos:

PORTARIA DE PADS Nº 062/2015/PADS-CorCPE, fica sobrestado o devido procedimento no período de 04 JUL 2016 a 04 SET 2016, em virtude da solicitação contida no Of. Nº 003/16-PADS-, cujo Presidente é o 2º SGT PM RG 13980 RICARDO JORGE MARTINS MONTEIRO.

PORTARIA DE PADS Nº 033/2016/PADS-CorCPE, fica sobrestado o devido procedimento no período de 12 JUL 2016 a 01 AGO 2016, em virtude da solicitação contida no Of. nº 002/16-PADS-, cujo Presidente é o 2º SGT PM RG 19945 ARTUR DOS SANTOS JUNIOR

Belém-PA, 14 julho de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 27/2016- CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: Petição do Sr. NALBERT ARAÚJO RODRIGUES e Despacho de Sigpol nº 2016101058.

ENCARREGADO: CAP PM RG 33516 WELLINGTON ALAN DE MACEDO CHAVES, do 6º BPM.

FATO: Investigar os fatos indicados na petição do Sr. NALBERT ARAÚJO RODRIGUES, bem como as circunstâncias de sua prisão efetuada no dia 19.03.2016, por volta das 17h00, pelos integrantes da VTR 0637, SD PM RG 39567 TASSIO RENE LOPES FURTADO, PM LIRA e PM JARDIM, que o conduziu até a Seccional de Triagem da Cidade Nova e que gerou o Processo nº 0005075-79.2016.8.14.0006.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de julho de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 028/2016- CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: Of. nº 442/2016-MP/PJB/4ºPJ de Sigpol nº 2016096261 e Of. nº 389/2016-SJ Benevides (Cópia da Representação e Termo de Audiência de Continuação do dia 10.05.2016, referente ao Processo nº 003110-84.2016.8.14.0097) de Sigpol nº 2016101058.

ADITAMENTO AO BG N° 137 – 21 JUL 2016

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 35075 ANTÔNIA CÁSSIA DO ROSÁRIO SOUSA, do 21º BPM.

FATO: Investigar os fatos ocorridos no dia 30.03.2016, por volta das 15:40, no Sítio Camboriu, Vila de Santa Maria, Município de Benevides/Pa, supostamente praticados pelo 1º SGT PM RG 23194 WELINTON MARTINS PIRES, CB PM RG 33100 ELIENAI DOS SANTOS SILVA e SD PM RG 39442 RAPHAEL DOS SANTOS MEIRELES, todos do 21º BPM, que teriam agredido o menor L.O.C., bem como colocado drogas em bolso e o obrigado, mediante ameaças, a confessar a participação de crime de roubo.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de Julho de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 004/15- CorCPRM, de 31 de março de 2015.

DOCUMENTO ORIGEM: em face do constante na Solução de IPM de Portaria nº 007/2013 CorCPRM(SIGPOL 20159052191)

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 37957 ADRIANA COUTINHO DA CUNHA, do 21º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 22195 ROBERTO CARLOS SILVA ARAÚJO, do 21º BPM e SD PM RG 37034 GLEDSON TRAJANO LEAL DE LIMA, do BPOT

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao CB PM RG 22195 ROBERTO CARLOS SILVA ARAÚJO, do 21º BPM e SD PM RG 37034 GLEDSON TRAJANO LEAL DE LIMA, do BPOT

Considerando a conclusão exarada pela 2º TEN QOPM RG 37957 ADRIANA COUTINHO DA CUNHA, do 21º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/15 - CorCPRM, de 31MAR15, conforme as fls. 72 a 76 dos autos

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do processo, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG 22195 ROBERTO CARLOS SILVA ARAÚJO, do 21º BPM, e SD PM RG 37034 GLEDSON TRAJANO LEAL DE LIMA, do BPOT, tendo em vista a desistência da vítima em prosseguir com o processo. Portanto fica evidenciado que não há provas suficientes de que os policiais militares em epígrafe tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente processo;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG Nº 137 – 21 JUL 2016

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 003/15-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter 1ª e 2ª vias dos autos ao cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REF: PADS de Portaria nº 012/15-CorCPRM, de 25MAIO15 (SIGPOL 2015.155.794).

DOCUMENTO ORIGEM: Portaria de revogação de PADS Nº 107/11 CorCPRM.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 34712 ELSON SOUSA RODRIGUES, do 21º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 16453 RONALDO GOMES BARATA, do 21º BPM;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme as fls. 17 a 18 dos autos.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS que não há indícios de crime e sim transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, o 3º SGT PM RG 16453 RONALDO GOMES BARATA, pertencente ao efetivo do 21º BPM, por ter deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições no que concerne o retardo, sem justo motivo da entregue os autos de Portaria de PADS nº 107/11-CorCPRM, tendo entregue os autos não conclusos, no dia 07 de maio de 2015, conforme protocolo constante às Fls. 32 dos citados autos, tendo como data de início dos trabalhos o dia 11 de maio de 2012, havendo um lapso temporal de 1.076 (um mil e setenta e seis) dias, entre a data do término do trabalhos e a data da entrega dos autos. Desta forma, o acusado contraria, as previsões dos incisos VII, VIII, IX, XI, XII, XVIII, XXXIII, do Art. 18 e os valores contidos no Art. 17, incisos X, XVII, XXVI, além dos incisos XX, XXIV, XLIV Art. 37, c/c o §1º do mesmo Artigo, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06)

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas do 3º SGT PM RG 16453 RONALDO GOMES BARATA, do 21º BPM, constituem-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o inciso II do § 2º, do art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se, que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois, não há registros de sanção disciplinar da mesma natureza em seus assentamentos, sendo que o acusado encontrava-se no comportamento ÓTIMO; as causas que determinaram a transgressão não lhe é favorável, tendo o acusado apresentado em sua oitiva razões que não justificaram sua atitude; a natureza dos fatos e

atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da corporação. Com ATENUANTES do item I, II do art. 35, e AGRAVANTES, do item II, V do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM).

3. Sancionar o 3º SGT PM RG 16453 RONALDO GOMES BARATA, do 21º BPM, por haver infringido os incisos VII, VIII, IX, XI, XII, XVIII, XXXIII, do Art. 18 e os valores contidos no Art. 17, incisos X, XVII, XXVI, além dos incisos XX, XXIV, XLIV Art. 37, c/c o §1º do mesmo Artigo, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06), com sanção disciplinar de 15 (quinze) dias de “PRISÃO”. Ingressa no comportamento BOM; Providencie a CorCPRM.

4. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 012/15- CorCPRM, de 25MAI15; Providencie a CorCPRM;

6. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/Pa, 14 de julho de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344
Presidente da CorCPRM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 051/15–CorCPRM, de 15DEZ15.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no OF. nº 154/2015-DC/CGPC (SIGPOL nº 2015083333) e seus anexos;

FATO: que 01 (Uma) GU.com 03 (Três) policiais militares, do 21º BPM 23ª AISP, na tarde do dia 19/03/2015, na rua das Nações Unidas nº 149, bairro das Flores-Benevides, teriam invadido o domicílio e forjado o flagrante de tombo nº 32/2015.0000111-4, tudo isso após efetuarem a abordagem de duas adolescentes que trafegavam em uma motocicleta em via pública, e dentro da bolsa de uma delas teria sido encontrada uma balança de precisão, o que levou a GU a adentar no domicílio da tia das adolescentes, identificada como WALDIRENE FAVACHO FERREIRA, vulgo “Val”, ocasião em que, após revistarem o imóvel encontraram atrás de 01 (Um) fogão, 25 Petecas com característica de Pasta Base de Cocaína, bem como no interior do referido imóvel, também foram detidos e apresentados na especializada: THIAGO DANIEL PEREIRA SANTIAGO, SUZI OLIVEIRA GUIMÃES e DARCILENE BARBOSA DOS SANTOS.

ADITAMENTO AO BG N° 137 – 21 JUL 2016

Por meio da Portaria n° 051/15-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária a 2° TEN QOPM RG 37975 Merian Ribeiro Formento, do 29° BPM, para que a mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 25 a 28 e relatório complementar às fls. 41 a 46 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos investigados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao CB PM RG 33316 ALMIR CANDEIRA DE SOUZA JÚNIOR, SD PM RG 36527 FERNANDO JOSÉ DO CARMO NASCIMENTO e SD PM RG 36336 MARCOS NASCIMENTO ALMEIDA, ambos do 21° BPM, haja vista que os militares fizeram os procedimentos cabíveis, com apresentação dos acusados e entorpecentes encontrados na residência a autoridade policial; Quanto a declaração do nacional THIAGO DANIEL PEREIRA SANTIAGO, que foi vítima de agressão física esta não foi comprovada pelo laudo do IML, que revelou não haver sinais ou vestígios de lesão

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, PA, 05 de Julho de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 076/13–CorCPRM, DE 30NOV13.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante BOPM N°1009/2013-de 21OUT13-CorGeral e seus anexos (SIGPOL: 2013058806).

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2° SGT PM RG 15572 CHARLES JOHN PALHETA COSTA, do 21° BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 11 e 12 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, concluindo que ficou prejudicada a imputação de responsabilidade ao policial militar 2° SGT PM RG 12517 SANDRO SILVIO DOS SANTOS BAHIA do 6° BPM, tendo em vista a inexistência de elementos que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. WILSON MARTINS PEREIRA, em fato ocorrido no dia 19OUT13, por volta das 01h00, na

ADITAMENTO AO BG N° 137 – 21 JUL 2016

Alameda Portugal, Bairro do Una, pois das investigações constantes no bojo do procedimento não há provas testemunhais, somando ao fato que o ofendido, conforme consta nos autos através de um documento do IML às fls. nº 10, foi assassinado no dia 18/07/2014.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter cópia da presente solução a Cor CPR IV, no intuito de que seja apurado o lapso temporal de 856 (oitocentos e cinquenta e seis) dias entre o termo de abertura e a entrega dos autos conclusos pelo encarregado. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 17 de julho 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 033 /14–CorCPRM, de 30SET14.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no IPL/PC 29/2013.000604-6 e anexos de 16JAN 14. SIGPOL 2014010409.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o MAJ QOPM RG 26303 MARCELO DA COSTA FERREIRA. do CPRM a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 46 e 47 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CAP PM RG 33500 MARCEL DE JESUS DUARTE WANZELER e SD PM RG 36395 PAULO GUILHERME DE SOUZA PARAGUASSU, ambos do 21º BPM, e o CB PM RG 33131 RAIMUNDO RENATO DA SILVA MONTEIRO, do BPE, em razão da fragilidade de elementos testemunhais e documentais, uma vez que os queixosos não apresentaram provas que evidenciassem as acusações de agressão física. Abuso de autoridade e apropriação indébita, bem como o laudo de exame de corpo de lito nos autos não deixa claro a agressão física contra o denunciante.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG Nº 137 – 21 JUL 2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de JULHO de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 013/15–CorCPRM, DE 09ABR15.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante BOPM Nº 062/2015-de 28JAN15 -CorGeral e seus anexos (SIGPOL: 2015047941).

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o MAJ PM ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA CARVALHO, do CPRM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 22 e 23 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, concluindo que ficou prejudicada a imputação de responsabilidade ao policiais militares CAP PM RG 31127 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS e TEN PM RG 37965 HUGO LOBATO MARQUES, tendo em vista a inexistência de elementos que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. AUGUSTO MARINHO TEIXEIRA DE SOUSA, em fato ocorrido no dia 26JAN15, por volta das 22h30, na Avenida Independência, pois das investigações constantes no bojo do procedimento não há provas testemunhais, somando ao fato que o ofendido, conforme não compareceu para prestar declarações apesar de intimado por três vezes.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª e 3ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 17 de julho 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 005/2016 – CorCPRM

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 005/2016 – CorCPRM, de 23FEV16 (SIGPOL nº 2013.038.724);

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 19891 GILBERTO DA SILVA TAVARES, do 29º BPM.

FATO: Apurar a denúncia que versa sobre os fatos narrados em conduta que pode ser descrita como agressão física, abuso de autoridade e outras arbitrariedades de policiais militares, pertencentes ao efetivo do 21º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 137 – 21 JUL 2016

DOCUMENTO ORIGEM: em face do Mem. N° 139/2015- SID/ CorGeral e seus anexos, BOPM n° 637/2013, de 04JUN13;

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

Considerando as provas acostadas nos autos, e observando o relatório constante às folhas n° 31 a 34 dos autos;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, porém de autoria incerta, pois não há como comprovar ou imputar responsabilidade, em desfavor dos policiais militares 2° SGT PM RG 16453 RONALDO GOMES BARATA, 3° SGT PM RG 27314 LUIZ CLÁUDIO ROCHA DA SILVA, CB PM RG 24680 EDSON LUIS LIMA MORAIS, CB PM RG 33316 ALMIR CANDEIRA DE SOUZA JUNIOR, CB PM RG 25701 MANOEL NAZARENO SILVA DA ROCHA, CB PM RG 32939 MÁRCIO JOSÉ SOARES DE FREITAS e SD PM RG 36527 FERNANDO JOSÉ DO CARMO NASCIMENTO JÚNIOR, todos do 21° BPM, pelo fato de não existir no bojo dos autos provas testemunhais, que comprovem as denúncias formalizadas pelo nacional MESSIAS SANTA BRÍGIDA SOARES, através do BOPM n° 637/2013, de 04JUL13, uma vez que as provas testemunhais apresentadas pelo ofendido, não compareceram, visto que não há como imputar responsabilidades no âmbito administrativo aos policiais militares em epígrafe, por não ter ficado evidente que os militares participaram da ocorrência, bem como consta nos autos, conforme as fls. 15, uma Certidão em que o denunciante afirma não ter mais interesse em dar continuidade ao referido procedimento. Portanto fica evidenciado que os policiais militares em epígrafe não tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento.

2. Publicar a presente Solução em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª e 3ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de julho de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 006/2016 – CorCPRM

PROCESSO: Sindicância de Portaria n° 006/2016 – CorCPRM, de 23FEV16 (SIGPOL n° 2016.031.295);

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 24475 JOSÉ HENRIQUE DA COSTA, do 6° BPM.

FATO: Apurar a denúncia que versa sobre os fatos narrados em conduta que pode ser descrita como abuso de autoridade e outras arbitrariedades de policial militar, pertencente ao efetivo do 6° BPM

ADITAMENTO AO BG Nº 137 – 21 JUL 2016

DOCUMENTO ORIGEM: em face do BOPM nº 650/2014, de 08SET14;

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

Considerando as provas acostadas nos autos, e observando o relatório constante às folhas nº 19 e 20 dos autos;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar em desfavor do SD PM RG 38853 ADILSON ABREU VASCONCELOS, do 6º BPM, pelo fato de não existir no bojo dos autos elementos capazes de formar convicção e que comprovem as denúncias formalizadas pelo nacional Sr. PEDRO DIOGO MELO PORTILHO, através do BOPM nº 650/2014, de 08SET14, em fato ocorrido no dia 02 de setembro de 2014, por volta das 23h15min, na Rodovia do Transcoqueiro, Alameda Wilson Castilho nº 50, casa 02, Bairro do Atalaia, visto que não há como imputar responsabilidades no âmbito administrativo ao policial militar em epígrafe, bem como constar nos autos, conforme as fls. 16 e 17, uma Declaração e um termo de declaração em que o denunciante afirma não ter mais interesse em dar continuidade ao referido procedimento. Portanto fica evidenciado que o policial militar em epígrafe não tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento.

2. Publicar a presente Solução em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de julho de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA 010/2016 CorCPRM, de 23/02/2016 (SIGPOL 2016.014.163)

DOCUMENTO ORIGEM: Face ao constante BOPM nº 824/2016, de 13 NOV 2015.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SGT PM RG 25003 PAULO FERNANDO SILVEIRA LEAL, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 14 a 16 dos autos.

RESOLVO:

1-Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e transgressão da disciplina

policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 32428 SILVIO GOMES BARBOSA do 6º BPM, no concerne às supostas ameaças sofridas por MARCIO GOMES DOS SANTOS e EDIVALDO NOGUEIRA DA SILVA, fato que teria ocorrido em 13 NOV 2015, na Travessa 20 de fevereiro, bairro do Guamá, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência às denúncias ameaça. Desta monta, afere-se que as denúncias da vítima não prosperam em decorrência da ausência de outros meios de provas ou outro documento formal com condão de justificar a suposta ação ilícita por parte do policial investigado. Somado ao fato da contradição entre os depoimentos das supostas vítimas quanto a ameaça em si. Portanto, diante do arcabouço indiciário produzido nessas investigações aferimos que não houve ilícitos e conduta irregular, em desfavor do acusado;

2-Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação.

Providencie a CorCPRM;

3-Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4-Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 17 de julho de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 012/16–CorCPRM, DE 18MAR16.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante MEM N°021/2015-de 18MAR16 -CorGeral e seus anexos (SIGPOL: 2015146809).

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 20658 MARCO ANTONIO COSTA MOITA, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 25 e 26 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, concluindo que ficou prejudicada a imputação de responsabilidade aos policiais militares SGT PM RG 15467 ABIMAL LIMA TAVARES, SD PM RG 36676 ALEXANDRE CERQUEIRA BORGES e SD PM RG 39461 RUMMERNINGER DIAS BEZERRA, tendo em vista a inexistência de elementos que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. PEDRO PAULO BARRADAS CALDAS, em fato ocorrido no dia 13MAR15, por volta das 08h30, na CIDADE NOVA 6, Bairro do COQUEIRO, pois das investigações constantes no bojo do procedimento não há provas testemunhais, somando ao fato que o ofendido, não ter sido localizado devido a falta de dados que complementem o endereço e números telefônicos informado pelo mesmo não atendem ligação.

ADITAMENTO AO BG N° 137 – 21 JUL 2016

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 17 de julho 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 017/16–CorCPRM, DE 30MAR16.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante BOPM N°869/2014-de 09DEZ14 -CorGeral e seus anexos (SIGPOL: 2015063931).

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP PM RG 31127 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, do 29º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 34 e 35 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputada aos 2º SGT PM RG 24039 ROBERTO DE SOUZA PATRICIO e SD PM RG 39156 EDER CARLOS SANTOS SILVA, tendo em vista a inexistência de elementos capazes de formar convicção ou que pudesse indicar que os citados militares tenham cometido alguma irregularidade, durante seu serviço no que diz respeito as acusações realizadas pelo Sr. JOSUE JASTEZIO RUBIO.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 17 de julho 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 039 /16–CorCPRM, de 11ABR16.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM n° 506/15 de 06 de agosto de 2016.

ADITAMENTO AO BG N° 137 – 21 JUL 2016

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 15.721 ALTAIR JOSÉ PALHETA MODESTO, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 28 e 29 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao SD PM RG 39.628 WELLIGTON DA LUZ COSTA, do 6º BPM, tendo em vista a existência de elementos suficientes que comprovam as acusações contra o policial militar mencionado, de que tenha cometido irregularidades, dentre as quais abuso de autoridade e constrangimento a pessoa só senhor ADRIANO ARAÚJO DE BRITO, conforme documento em referência, durante uma abordagem policial militar no bairro das águas lindas em Ananindeua. ;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de JULHO de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

NOTA N° 053/16 - CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº 021/16 - CorCPRM.

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 37975 MERIAN RIBEIRO FORMENTO, 20(vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 10 de julho de 2016, para conclusão da portaria de IPM acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. 005/16-IPM de 10 de julho de 2016.

Quartel em Belém (PA), 14 de julho de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

NOTA N° 054/16 - CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de SIND nº 044/16 - CorCPRM.

Concedo ao 2º SGT PM RG 20675 SAIDE DE SOUSA SILVA, 7 (Sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 09 de julho de 2016, para conclusão da portaria de

ADITAMENTO AO BG N° 137 – 21 JUL 2016

SIND acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. 003/16-SIND de 29 de junho de 2016.

Quartel em Belém (PA), 18 de julho de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

NOTA N° 052/16 - CorCPRM PARA BG

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 014/16–CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, o 1º TEN QOPM RG 37.969 JAIR NUNES ALVES, através do Ofício N° 002/16 – IPM de 11 de julho de 2016, designou o 3º SGT PM RG 15721 ALTAIR JOSÉ PALHETA MODESTO, do efetivo do 6º BPM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém (PA), 13 de julho de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 004/16-CorCPR I, de 29 JUN 16.

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23622 JOÃO CLÉMECE VIANA RIBEIRO, do 3º BPM;
2. ACUSADO: CB PM RG 33750 ITAMAR DOS SANTOS CARDOSO, do 3º BPM;
3. FATO: Por ter, em tese, no dia 27 ABR 14, no período entre 13h44min às 23h57min, encaminhado mensagens ameaçadoras via aplicativo WhatsApp ordenando ao SD PM RG 38660 JOÃO BATISTA MORAES JÚNIOR que devolvesse o cartão de memória do seu celular que teria sumido no dia anterior de dentro do alojamento de CBSD/3º BPM, local em que os militares descansavam do quarto de hora, caso contrário, as consequências iriam ser graves ao Ofendido, conforme provas acostadas nos autos da Sindicância em apenso (fls. 06/12/13/14 e 15)
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
5. ORIGEM: Cópia de autos de SINDICÂNCIA de Portaria N° 048/14-CorCPR I de 30 OUT 14, com 27 (vinte e sete) fls.;
6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 29 de junho de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 013/16-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 18622 REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 013/2016-CorCPR I de 21 MAR 16, conforme Substituição de 06 MAIO 16;

Considerando os impedimentos elencados pelo Graduado em tela, conforme Ofício nº 001/SIND de 04 JUL 16.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o SUB TEN PM RG 18622 REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, do 3º BPM, pelo 1º SGT PM RG 22000 NEUCICLEY CONCEIÇÃO SILVA, do 3º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 013/2016-CorCPR I de 21 MAR 16, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 07 de julho de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 032/16-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 23687 DANIVAL DA SILVA ALMEIDA, Auxiliar da CorCPR I, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 032/2016-CorCPR I de 28 ABR 16;

Considerando que o Graduado em tela encontra-se em L.T.S.P., impossibilitando a instrução do procedimento administrativo em tela, conforme Ofício s/nº/16 de 03 JUN 16 e seus anexos.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 3º SGT PM RG 23687 DANIVAL DA SILVA ALMEIDA, Auxiliar da CorCPR I, pelo 1º SGT PM RG 23626 SÉRGIO SILVA, do 3º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 032/2016-CorCPR I de 28 ABR 16, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.

ADITAMENTO AO BG N° 137 – 21 JUL 2016

Santarém (PA), 07 de julho de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 004/2016-CorCPR I

REFERÊNCIA: BOPM 044/2015-CorCPR I de 26 MAIO 15.

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VI da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, e face ao disposto no Parecer do BOPM 044/2015-CorCPR I de 26 MAIO 15 e anexos.

RESOLVE:

1. Arquivar o BOPM N° 044/2015-CorCPR I de 26 MAIO 15, visto que após levantamento preliminar realizado por esta Comissão por meio de diligências que resultaram no Parecer em tela, restou constatado que os fatos relatados no BOPM sobredito, foram apurados por meio da Sindicância de Portaria N° 011/15-3° BPM, podendo ser utilizados os registros concernentes ao caso se ocorrerem fatos novos correlacionados ao assunto, que motivem adoção de outras medidas no âmbito administrativo;

2. Publicar o presente Despacho de Arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral.

Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 30 de junho de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 005/2016-CorCPR I

REFERÊNCIA: BOPM 078/2015-CorCPR I de 14 SET 15.

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VI da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, e face ao disposto no Parecer do BOPM 078/2015-CorCPR I de 14 SET 15;

RESOLVE:

1. Arquivar o BOPM N° 078/2015-CorCPR I de 14 SET 15, visto que restou evidenciado que na questão suscitada, não há subsídios que motivem a instauração de Procedimento Apuratório, podendo ser utilizados os registros concernentes ao caso se ocorrerem fatos novos correlacionados ao assunto, que motivem adoção de outras medidas no âmbito administrativo;

2. Publicar o presente Despacho de Arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral.

Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 06 de julho de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

ADITAMENTO AO BG Nº 137 – 21 JUL 2016

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 006/2016-CorCPR I

REFERÊNCIA: BOPM 094/2015-CorCPR I de 04 NOV 15.

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VI da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06, e face ao disposto no Parecer do BOPM 094/2015-CorCPR I de 04 NOV 15.

RESOLVE:

1. Arquivar o BOPM Nº 094/2015-CorCPR I de 04 NOV 15, visto que restou evidenciado que na questão suscitada, não há subsídios que motivem a instauração de Procedimento Apuratório, podendo ser utilizados os registros concernentes ao caso se ocorrerem fatos novos correlacionados ao assunto, que motivem adoção de outras medidas no âmbito administrativo;

2. Publicar o presente Despacho de Arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral.

Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 06 de julho de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II

RESENHA DE PORTARIA Nº 030/2016 – PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: SUB TEN PM 24256 AUREA DO SOCORRO SOUSA PAULA CHAVES, do 23º BPM;

ACUSADO: 2º SGT PM 33243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA, do 23º BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO (A): Estado / Administração Pública Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de julho de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

RESENHA DE PORTARIA Nº 031/2016 – PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: 2º SGT PM 24256 MARCOSALÉM MAGALHÃES CRUZ, do 23º BPM;

ACUSADO: 2º SGT QOPM RG 20504 JOSÉ RIBAMAR DE ASSIS OLIVEIRA, do 23º BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO (A): Estado / Administração Pública Militar e Srª LEICIANE ALVES DO CARMO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

ADITAMENTO AO BG N° 137 – 21 JUL 2016

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 14 de julho de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO N° 049/2016-CorCPR II

REF.: PORTARIA N°. 001/2016/CD – CorCPR II, de 02 MAR 2016

Considerando o teor do Ofício n°. 006/2016-CD (de 11MAIO16), em que o Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria CD n°. 001/2016-CorCPR II, MAJ QOPM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de está aguardando a autorização do saque das diárias solicitadas.

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria n°. 001/2016/CD- CorCPR II, no período de 11 MAIO 2016 a 27 JUN 2016, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de julho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL da PMPA.

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 017/16-CORCPR II

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Ref.: Solução da Portaria do IPM n° 019/14-CorCPR II

Retifico a publicação da Solução do IPM n° 019/14-CorCPR II, constante à página 42 do Aditamento ao BG n°. 202 de 06 de novembro de 2014, por ter saído com incorreção;

Onde se lê:

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM de que o fato apurado apresenta indícios de crime militar por parte dos 3º SGT PM RG 33243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA e SD PM RG 34750 JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO NOGUEIRA JÚNIOR, pertencentes ao efetivo do 23º BPM, por terem deixado de desempenhar suas funções como Policiais Militares no atendimento de uma ocorrência policial além de deixarem de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Leia-se:

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM de que o fato apurado apresenta indícios de crime militar por parte dos 3º SGT PM RG 33243 ERIVELTON

ADITAMENTO AO BG Nº 137 – 21 JUL 2016

CARIAS PEREIRA e SD PM RG 34750 JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO, pertencentes ao efetivo do 23º BPM, por terem deixado de desempenhar suas funções como Policiais Militares no atendimento de uma ocorrência policial além de deixarem de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Marabá - PA, 14 de julho de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
Presidente da CorCPR II

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 015/16-CORCPR II INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº 006/2015/CD-CorCPR II, de 11 de novembro de 2015.

O MAJ QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, da CorCPRM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/15 – CorCPR II, Informou através do Ofício nº 001/15-CD, que na data de 15 JUN 2016, foi instalado o referido procedimento e funcionará no prédio onde funciona a Corregedoria Geral da PMPA e no Quartel do 23º BPM.

Belém-PA, 05 de julho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 018/16-CorCPR III

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16954 MÁRIO ANDRÉ GOMES DE LIMA, da 14ª CIPM;

ACUSADOS: Policiais Militares da 14ª CIPM.

FATO: A fim de apurar a denuncia anônima dirigida à Corregedoria Geral da PMPA, versando sobre fato que envolve 02 (dois) Policiais Militares da 14ª CIPM (Tomé-Açu), quando ambos estavam de serviço no dia 05 de maio de 2014 e já na madrugada do dia seguinte, teriam praticado conduta que em tese está sob o campo de incidência do artigo 235 do Código Penal Militar.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 15 de Julho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY— TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 025/16–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às

ADITAMENTO AO BG N° 137 – 21 JUL 2016

denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Of 490/2015-MP/PJSDC, de 1º de Dezembro de 2015 e seus anexos, em anexo.

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 025/16-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o 3º SGT PM RG 13572 JOSUÉ DIS SANTOS VASCONCELOS, do 5º BPM e o referido militar solicitou substituição devido o fato que ira concorrer as eleições do ano em curso, informado através do Of 008/2016-34º PEL/SIND, de 07 de Julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 3º SGT PM RG 18588 JOSÉ AUGUSTO DA LUZ MONTEIRO, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao 3º SGT PM RG 13572 JOSUÉ DIS SANTOS VASCONCELOS, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 025/16 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º - Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 12 de julho de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY — TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind n°. 037/16–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM 057/2015- CorCPRIII, de 31 de Agosto de 2015 e seus anexos, em anexo.

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 037/16-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o 3º SGT PM RG 18445 DENILSON DE AZEVEDO UPTON, do 5º BPM e o referido militar solicitou substituição devido um dos acusados ser mais antigo como consta no Of 004/2015- SIND, de 27 de Junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 3º SGT PM RG 27525 MARCO ANTONIO MELO ALMEIDA, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao 3º SGT PM RG 18445 DENILSON DE AZEVEDO UPTON, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG Nº 137 – 21 JUL 2016

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 025/16 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º - Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 12 de julho de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY — TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 041/16–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Mem nº 124/16-CorGeral/OUV, de 29 de Fevereiro de 2016, Of 107/GAB/CGPC, de 03 de Fevereiro de 2016 e seus anexos, em anexo;

Considerando que foi instaurada Portaria de Substituição de Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 041/16-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o 3º SGT PM RG 18196 MARCOS ROBERTO MÁXIMO DA SILVA, do 5º BPM, e o referido militar solicitou substituição através do Of nº 001/2016 SIND, de 12 de Julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o 2º SGT PM RG 24806 ANTÔNIO MARCOS ALVES FERREIRA, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao 3º SGT PM RG 18196 MARCOS ROBERTO MÁXIMO DA SILVA, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 041/16 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 13 de julho de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY — TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 42/16–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Mem 075/16-CorGeral/OUV, de 02 de Fevereiro de 2016, B.O 00171/2015.004254-1, de 28 de dezembro de 2015 e seus anexos, acostados ao presente documento.

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 042/16-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o 2º SGT PM RG 15967 WAGNER SANTINO LIMA, do 5º BPM, e o referido militar solicitou substituição através do Of 001/2016-SIND, de 29 de Julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 1º SGT PM RG 21201 ANTÔNIO CARLOS MARQUES DA ROSA, do CPR III, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao 2º SGT PM RG 15967 WAGNER SANTINO LIMA, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 042/16 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 12 de Julho de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY — TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 016/16–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM 714/15-CorGERAL, de 06 de Outubro de 2015 e seus anexos;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 016/16-CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 20089 PAULO ROBERTO ARAUJO AMORIM, da 14ª CIPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento através do Of. 002/16-SIND, em virtude de estar aguardando as diárias solicitadas.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 137 – 21 JUL 2016

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 016/16 – CorCPR III, a contar do dia 11 de julho de 2016 a 11 de agosto de 2016, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 12 de agosto de 2016;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 19 de julho de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY — TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS n° 022/14–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006, Considerando o constante na Parte Especial do CAP QOPM CORREA- Gabinete Militar de 01 de Abril de 2014;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 022/14-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o 3º SGT PM RG 24490 JOSE VALTEMIER BARBOSA PINTO, do 5º BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude de estar aguardando o retorno das diligências solicitadas através de Carta Precatória, conforme do Of. 027/16-PADS, de 06 de Julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS n° 022/14-CorCPR III, no período de 06 de julho de 2016 a 06 de agosto de 2016, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 08 de agosto de 2016;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 08 de julho de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY — TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS n° 011/16–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de

ADITAMENTO AO BG N° 137 – 21 JUL 2016

fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006, Considerando o constante no BOPM 033/16-CorCPR III, de 30 de Maio de 2016, em anexo.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 011/16-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o CAP QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 5º BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, conforme Of. n° 001/2016, de 12 de Julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS n° 011/16-CorCPR III, no período de 12 de julho de 2016 a 10 de julho de 2016, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 11 de julho de 2016;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 12 de Julho de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY — TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. n° 039/16–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através BOPM 365/2015-CorGERAL, de 15 de Junho de 2015 e seus anexos, em anexo;

Considerando que foi instaurada Portaria de Substituição de Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 039/16-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 13069, da 14ª CIPM, o qual solicitou sobrestamento através do Of 005/2016-SIND, de 15 de Julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria da Sindicância Disciplinar n° 039/16 – CorCPR III, a contar do dia 19 de julho de 2016 a 31 de julho de 2016, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 01 de Agosto de 2016;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG N° 137 – 21 JUL 2016

Castanhal-Pa, 14 de julho de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY — TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 037/15/PADS – CorCPE

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 17161 LUIZ CARLOS MOREIRA DA COSTA, do BPA (Portaria de substituição de Encarregado de PADS n° 037/2015/CorCPE, de 04 de dezembro de 2015).

ACUSADOS: 3° SGT PM RG 15357 JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, do 5° BPM, e SD PM RG 37189 ERICSON DENISSON SILVA DE SOUZA, do BPOP.

DEFENSOR: BRUNO COSTA MENDONÇA – OAB21.520, e MAJ QOPM RG 26288 JÚLIO IDELFONSO DAMASCENO FERREIRA

ASSUNTO: Solução de PADS / Aplicação de punição disciplinar.

Considerando que o Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado – CorCPE, usando de suas atribuições conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar n° 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c o art. 26, inciso VI, do Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPM) e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5°, incisos LIV e LV, da CF/88, instaurou Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a partir da portaria n° 037/15/PADS/CorCPE, de 9 de novembro de 2015, tendo como encarregado o 1° SGT PM RG 17161 LUIZ CARLOS MOREIRA DA COSTA, do BPA, o qual foi nomeado conforme a Portaria de substituição de Encarregado de PADS n° 037/2015/CorCPE, de 04 de dezembro de 2015, com o escopo de apurar os indícios de cometimento de transgressão da disciplina por parte dos acusados, 3° SGT PM RG 15357 JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, do 5° BPM, e SD PM RG 37189 ERICSON DENISSON SILVA DE SOUZA, do BPOP;

Considerando que ao final do PADS foi imputado ao 3° SGT PM RG 15357 JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, do 5° BPM, o cometimento das infrações previstas nos incisos V, VII, XIII e XXX do Art. 18, os incisos XXII, XXIV, XLVI e § 1° do Art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, uma vez que restou provado que o mesmo deixou de tomar as providências necessárias quanto à autuação em flagrante delito por abandono de posto do SD PM ERICSON, bem como por ter discutido com o referido SD PM, nos termos do estabelecido pela Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 037/2015-PADS/CorCPE;

Considerando que no decorrer desta apuração, o 3° SGT PM RG 15357 JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, foi transferido para o 5° BPM/CPR III, passando a ser subordinado correionalmente à Comissão de Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional III - CorCPR III, sendo o presidente desta Comissão a autoridade competente para punir disciplinarmente o policial militar em tela, conforme preceitua o art. 26, VI, Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM);

RESOLVE:

1 – Punir o 3º SGT PM RG 15357 JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, do 5º BPM, com sanção de PRISÃO, por ter incorrido nas infrações previstas nos incisos V, VII, XIII e XXX do Art. 18, os incisos XXII, XXIV, XLVI e § 1º do Art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPM), uma vez que restou provado que o mesmo deixou de tomar as providências necessárias quanto à autuação em flagrante delito por abandono de posto do SD PM ERICSON, bem como por ter discutido com o referido SD PM. Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “c”, tais condutas foram classificadas como transgressão da disciplina de natureza “GRAVE”, posto que também são consideradas como CRIME. Com efeito, preliminarmente ao julgamento das transgressões, e após detalhada análise com base no Art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do 3º SGT PM RG 15357 JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA lhes são parcialmente favoráveis, posto que possui 05 (cinco) elogios e apenas uma punição em seus assentamentos em mais de 28 anos de efetivo serviço prestado à PMPA; as causas que determinaram as transgressões lhe são desfavoráveis posto que o acusado estava de serviço e, sem justificativa, deixou de agir, de modo a pautar sua conduta no ordenamento jurídico pátrio em vigor, prejudicando, assim, o bom andamento do serviço policial militar no CRCAST; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhe é desfavorável posto que, apesar de não ter agido premeditadamente, sua conduta transgressiva poderia ter atentado contra a segurança de uma casa penal, CRCAST; quanto às consequências que dela possam advir lhe são desfavoráveis, pois que a conduta do 3º SGT PM RG 15357 JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA atentou contra o sentimento do dever, ao ter deixado de atuar em flagrante delito o SD PM ERICSON, por abandono de posto. Com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do Art. 35 e circunstâncias agravantes prevista nos incisos II, V e VI, do Art. 36, tudo do CEDPM. FICA PRESO POR 24 (VINTE e QUANTRO) DIAS. Ingressa no comportamento “BOM”

2. REMETER cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante da 5ª BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido Policial Militar, a fim de cientificá-lo acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta à Comissão de Corregedoria do CPR III, a cópia do documento que cientificou o acusado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. DEIXAR de remeter a 1ª Via dos autos à JME em virtude de tais condutas já terem sido apuradas através de IPM de Portaria nº 076/14-CorCPE e remetidos àquela Corte Especial através do Ofício nº 054/2015-CorCPE/JME. De 20 de maio de 2015, conforme item 8 (oito) da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 037/2015-PADS/CorCPE;

ADITAMENTO AO BG Nº 137 – 21 JUL 2016

Castanhal-PA, 13 de julho de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 012/16 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria de SIND nº 012/16 - CorCPR III, de 07 de abril de 2016, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 24787 NAZARENO EMILIO NASCIMENTO LYRA, da 3ª CIPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Gilbertson Seabra do Nascimento, de que no dia 11 de Outubro de 2015, por volta das 16h00, estava no Bar da Comunidade de Bonfim, município de São João da Ponta, em companhia de seu filho adolescente, quando um policial militar, o qual aparentava estar embriagado, falou que o filho do denunciante andava em uma motocicleta, perturbando os moradores da cidade. Que nesse momento o denunciante falou que faziam 03(três) meses que havia vendido a motocicleta. Que após alguns minutos esse policial voltou e chamou o denunciante de “frouxo”, ressaltando que seu amigo Marco Antônio viu que o policial estava com uma arma de fogo na cintura.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que, conforme o que foi apurado, não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão disciplinar policial militar a serem imputados ao CB PM RG 27580 MÁRCIO TELES DE SOUSA, do 12º BPM (Pelotão de Americano), tendo em vista a insuficiência de provas colhidas nos autos que possam atribuir qualquer conduta tipificada como crime ou transgressão disciplinar ao sindicato. Destarte, o caso em questão tratou-se de uma discussão de bar, ocasião em que os ânimos entre as parte foi bastante acalorada. Entretanto, havendo a retratação do sindicato no dia seguinte, a qual foi aceita pelo ofendido, este, por decisão espontânea e livre de qualquer imposição, resolveu não mais proceder em desfavor do sindicato, desejando que a denúncia seja arquivada, circunstâncias estas que corroboram para o enfraquecimento da denúncia e, assim, não ser possível atribuir qualquer conduta transgressiva ao sindicato.

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Castanhal-Pa, 14 de julho de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 014/16 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria de SIND nº 014/16 - CorCPR III, de 08 de abril de 2016, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 15938 JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Gabriel Ermes de Lima Neves, via BOPM nº 728/2015-CorGERAL, de 15 de outubro de 2015, de que no dia 05 de setembro de 2015, por volta das 10h30min, no município de Curuçá-Pa, Estrada do Pindorama, o SD PM ELERES, dizendo-se ser um dos herdeiros da propriedade rural em que mora o denunciante, juntamente com mais seis pessoas, fez a seguinte ameaça ao denunciante: “TE DOU 90 DIAS PARA SAIR DAQUI, SENÃO VOLTO AQUI PARA DERRUBAR TEU BARRACO, E VOU TRAZER O OFICIAL DE JUSTIÇA E VIATURAS DA PM PARA TE RETIRAR A FORÇA DO TERRENO”.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que, conforme o que foi apurado, não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão disciplinar policial militar a serem imputados ao SD PM RG 38518 RODRIGO GOMES ELERES, da 14ª CIPM (Pelotão de Bujarú), tendo em vista a insuficiência de provas colhidas nos autos que possam atribuir qualquer conduta tipificada como crime ou transgressão disciplinar ao sindicato. Destarte, o caso em questão trata-se de litígio fundiário pela posse de terra, configurando o denunciante como possessor e o sindicato como herdeiro/proprietário, e, neste sentido e considerando que as testemunhas apresentadas pelo denunciante declararam, em alguns momentos, de forma diversa ao relato do mesmo, e, em outros momentos, não confirmaram o teor da denúncia, declina-se, portanto, pela dúvida quanto à existência de prática transgressiva por parte do Sindicato, privilegiando-se, neste caso, o Princípio Processual “in dubio pro reo” e o Princípio Constitucional da Presunção de Inocência.

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-Pa, 13 de julho de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY — TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 015/16 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria de SIND nº 015/16 - CorCPR III, de 08 de abril de 2016, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 21445 JONAS EUFRÁSIO OLIVEIRA, do 5º BPM, a fim de

ADITAMENTO AO BG N° 137 – 21 JUL 2016

apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados em BOPM nº 093/15-CorCPR III, de 28 de dezembro de 2015, no qual o Sr. Manoel Benedito Cabral da Silva a firma que no dia 19 de dezembro de 2015, por volta das 13h20min, no município de Marapanim-Pa, parou para olhar dois Policiais Militares que estavam realizando uma “revista” em algumas pessoas, e, sem nenhuma explicação, um dos PMs começou a esganar o denunciante dizendo as seguintes textuais: “TU QUER MORRER FILHO DA PUTA”. Em seguida, foi agredido com um tapa no pescoço e mandado ir embora.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que, conforme o que foi apurado, não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão disciplinar policial militar a serem imputados aos policiais militares: CB PM RG 28160 CEZAR AUGUSTO NEGRÃO DOS SANTOS e SD PM RG WELLINGTON CHAVES MARTINS, ambos do 5º BPM (Pelotão Destacado de Marapanim-Pa), tendo em vista a insuficiência de provas colhidas nos autos, fato corroborado pela ausência de testemunhas, ausência de laudo pericial que atestem as lesões e pela desistência voluntária do ofendido, o que contribui para a fragilidade da denúncia e, portanto, não ser possível atribuir aos sindicados qualquer responsabilidade cível, penal ou administrativa.

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-Pa, 08 de julho de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY — TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO SIND. DE PORTARIA N° 017/16 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de SIND. n° 017/16-CorCPR III, de 8 de abril de 2016, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 24173 ODINALDO DE SOUZA BARRIGA, do 3ª CIPM, como o escopo de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. Ediney Macedo Cardoso, de que no dia 07 de Agosto de 2015, por volta das 01h00, próximo de sua residência uma guarnição da Polícia Civil e outra da Polícia Militar, fizeram alguns disparos com suas armas de fogo e, ao questionar o que motivou dos disparos, os policiais o ofenderam e o ameaçaram, frisando que os policiais ficam procurando o denunciante pelas ruas de Vigia, e falaram que iriam tomar sua motocicleta, além de sofrer ameaças por tais policiais.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 137 – 21 JUL 2016

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, de que dos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos supostos Policias Militares, uma vez que, conforme ficou delineado nos autos, houve prejuízo à elucidação dos fatos, pois o ofendido: não deu continuidade à denúncia, desejando que a mesma seja arquivada; deixou de fornecer informações úteis e necessárias, tais como o nome de testemunhas, e, deixou de proceder à identificação dos prováveis transgressores. Afirma ainda, o ofendido, que sua desistência se deve a questões de foro particular, acrescentando que não sofreu coação para desistir da presente denúncia, circunstâncias estas que corroboraram para o enfraquecimento da denúncia, restando dúvidas quanto à ocorrência de fato transgressivo, bem como de sua autoria.

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 -. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 -. Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 14 de julho de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY — TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

NOTA PARA BG Nº 052/16 – CorCPR III

CONCESSÃO DE PERÍODO DE FÉRIAS:

Concedo ao MAJ QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, da CorCPR III, o gozo do período de férias regulamentar referente ao ano de 2015, a contar do dia 11 de Julho de 2016 a 09 de Agosto de 2016, devendo apresentar-se por conclusão da mesma no dia 10 de Agosto de 2016, pronto para o expediente e serviço.

Castanhal-Pa, 08 de Julho de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY — TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

NOTA PARA BG Nº 053/16 – CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 009/16 – CorCPR III.

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 35506 ROBERTO MATOS SIQUEIRA, do 5º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 009/16- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-Pa, 15 de Julho de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY — TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 008/16 – CORCPR IV, DE 13 JULHO 2016

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30344 ANDERSON MANGAS DA SILVA, do CPR IV;

INVESTIGADOS: CB PM RG 26960 ANTÔNIO MÁRCIO CAVALCANTE FREIRE, CB PM RG 34049 ADEILDES BEZERRA DOS SANTOS, do Policiamento Velado do 13º BPM.

ESCOPO: A fim de apurar as circunstâncias que se deu a morte do nacional JUVENIL FURTADO MENDONÇA, Vulgo “NEGÃO” causado por disparo de arma de fogo, em uma abordagem policial no dia 26 de novembro de 2015, por volta das 23:00 no município de Tucuruí, pelos Policiais Militares CB PM RG 26960 ANTONIO MARCIO CAVALCANTE FREIRE e CB PM RG 34049 ADEILDES BEZERRA DOS SANTOS, do Policiamento Velado do 13º BPM, que estariam em apoio ao Delegado da Policia Civil de Tucuruí, Delegado PAISANI, no município de Breu Branco, para efetuar a prisão do nacional acima mencionado, onde os policiais militares faziam perseguição do nacional conhecido como negão, que fugia de corona em uma motocicleta pilotada pelo nacional conhecido como “CACHORRÃO”. Que na altura do túnel que liga Tucuruí a breu branco, a suposta vítima foi abordada, e que neste momento teria apontado uma arma tipo revolver em direção aos policiais e estes antes que fossem atingidos, efetuaram disparos contra o a suposta vítima, que veio a ser atingida, vindo a óbito após atendimento pelo SAMU.

PRAZO: De 40 (quarenta) dias prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

ORIGEM: Face ao Memo. nº 021/2016/13º BPM e anexo cópia autentica parte nº 646/15, Memo. nº 752/2015 - Cor Geral/OUV e anexo, Oficio. nº 1714/2015/OUV/SIEDS/PA e anexo, reportagem do Diário do Pará, Memo. nº 395/15 – Cor Geral e anexo, Oficio. nº 1153/2015-GAB/CGPC e seus anexos, BO 0083/2015.007062-0, que relatam a morte do nacional JUVENIL FURTADO MENDONÇA, Vulgo “NEGÃO”

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR IV

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICANCIA DE PORTARIA Nº 024/14 – Cor CPRIV.

SINDICADO(S): MAJ QOPM MARCIO CUNHA GOMES, CAP QOPM ROGERIO OLIVEIRA PEREIRA, SD PM MARIA LETICIA COSTA DOS REIS, todos da 18ª CIPM .

ENCARREGADA: MAJ QOPM RG 18355 ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MILHOMEM, do CPR IV.

VÍTIMA(S): ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSUNTO: Homologação de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria da COR CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capitulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria acima referenciada, com o objetivo de apurar a responsabilidade na demora da entrega da portaria de IPM nº 002/2014- COR CPR IV, ao seu encarregado, CAP PM ROGÉRIO da 18ª CIPM,

ADITAMENTO AO BG N° 137 – 21 JUL 2016

implicando considerável atraso na conclusão do citado Inquérito, e gerando transtornos para a administração pública.

RESOLVO

1 – Discordar em parte da conclusão a que chegou a encarregada da presente sindicância, de que não há indícios de crime mas de Transgressão da Disciplina Policial Militar porem de autoria incerta, uma vez que a SD PM MARIA LETICIA COSTA DOS REIS, confirmou em seu depoimento que recebeu a referida portaria de IPM na data de 03 de Fevereiro 2014, das mãos do MAJ MARCIO, entretanto não entregou diretamente ao CAP PM ROGERIO, alegando que “ deixou em cima de sua mesa”, sendo que o referido oficial intermediário alegou que só recebeu a aludida portaria das SD PM LETÍCIA, na data de 24 de Agosto 2014, dando causa a um considerável atraso ao inicio e conclusão da instrução provisória.

2- Instaurar PADS para apurar a responsabilidade da SD PM MARIA LETICIA COSTA DOS REIS, no atraso de cerca de seis meses na entrega da portaria de IPM ao CAP PM ROGÉRIO, o que causou transtornos à esta comissão e comprometeu as apurações.

3 - Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral (BG) da corporação. Providencie a Cor CPR IV;

4 – Arquivar a 1ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV;

5 – Remeter a 2ª via dos Autos da referida Sindicância à JME. Providencie a Cor CPR IV;

Tucuruí - Pá, 18 julho de 2016.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- V

PORTARIA N° 007/16 - IPM – CorCPR V

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27278 RONI CLAIBER OLIVEIRA ALVES, do 7º BPM.

OBJETO: Investigar os fatos relatados no ofício n° 79/16/MP/1ª PJM e seus anexos, de 30 de maio de 2016, o qual versa sobre possíveis perseguições cometidas, em tese, por Policiais Militares da 30º CIPM em desfavor do SD PM RG 35347 CHARLLYS FABRICIO DE OLIVEIRA MOURA SANTOS.

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 04 de julho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

ADITAMENTO AO BG Nº 137 – 21 JUL 2016

PORTARIA Nº 008/16 - IPM – CorCPR V

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27262 AFONSO GEOMARCIO ALVES DOS SANTOS, do 22º BPM.

OBJETO: Investigar os fatos relatados no Ofício Nº 034/2016/2ªSeç/22º BPM e seus anexos, o qual versa sobre possíveis ilegalidades cometidas, em tese, por Policial Militar daquela OPM contra Policiais Militares de serviço durante um atendimento de ocorrência no dia 25 de Abril do ano em curso, na cidade de Conceição do Araguaia/PA.

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 07 de julho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA Nº 009/16 - IPM – CorCPR V

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 31143 EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS, da CorCPR V.

OBJETO: Investigar os fatos relatados no Ofício Nº 484/2016 – GAB/DGA e seus anexos, que versa sobre denúncias de extravio de objetos de propriedade particular e avarias no imóvel locado para abrigar a sede do 36º Batalhão de Polícia Militar, em São Félix do Xingu/PA, segundo informa a Sra. Zenilda Rosa da Silva Monteiro, locatária do Imóvel supramencionado.

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 11 de julho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 019/2016-CorCPR-VI.

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 13086 ANTONIO MOURA MARTINS, do CPR-VI.

OBJETO: Conforme relatado na documentação anexada à Portaria, quais são: Ofício Nº 771/2016-13ªSECC e seu anexo (Termo de Representação, de 16 MAIO 16; BOP Nº 00442/2016.000238-1; Depoimento do Condutor - FLAG; Depoimento da Testemunha 01 – FLAG; Termo de Declaração – IPL; Depoimento do Autor, Indiciado, 01 – FLAG; Cópia de Boletim Médico, de 16 MAIO 16).

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ADITAMENTO AO BG N° 137 – 21 JUL 2016

Paragominas - PA, 30 de junho de 2016.

DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR-VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND

REF.: PORTARIA DE SIND N° 009/2014-CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado a Sindicância Disciplinar (SIND) n° 009/2014–CorCPR-VI, publicado no Aditamento no Boletim Geral N° 147, de 14 de agosto de 2014, designando como Encarregado o 1° TEN QOPM RG 16897 JOACIR ARAUJO CHAVES, do 19° BPM.

Considerando que o Encarregado expediu carta precatória, com intuito de ouvir o sindicato que se encontra em outra circunscrição, conforme consta no Ofício n° 006/2016 – SIND, de 05 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a SIND n° 009/2014–CorCPR-VI, no período de 05 JUL a 04 AGO 16, ou até a chegada da resposta à carta precatória, caso ocorra antes do término do período retromencionado, hipótese em que o Sindicante deverá imediatamente reiniciar os trabalhos, e informar a CorCPR-VI a respeito.

Art. 2° - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas–PA, 12 de julho de 2016.

DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA – TEN CEL QOPM RG 18361
Presidente da CorCPR-VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND

REF.: PORTARIA DE SIND N° 011/2016-CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado a Sindicância Disciplinar (SIND) n° 011/2016–CorCPR-VI, publicado no Aditamento no Boletim Geral N° 084, de 05 de maio de 2016, designando como Encarregado MAJ QOPM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, do CPR-VI.

Considerando os impedimentos suscitados pelo Encarregado da SIND através do Ofício n° 001/2016-SIND, de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1°- Sobrestar a SIND n° 011/2016–CorCPR-VI, no período de 30 de junho a 30 de julho de 2016.

ADITAMENTO AO BG Nº 137 – 21 JUL 2016

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 12 de julho de 2016.

DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA – TEN CEL QOPM RG 18361
Presidente da CorCPR-VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 009/15 – CorCPR-VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Presidente da Comissão Regional de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 009/2015 – CorCPR VI, de 04 de novembro de 2015, publicada no Adit. ao BG nº 209, de 19 novembro de 2015, o qual teve como Presidente o 3º SGT PM RG 22773 PAULO GOMES PEREIRA, do 19º BPM, designado para apurar indícios de prática de transgressão disciplinar por parte dos acusados dos SD's PM RG 37232 SILAS MEDEIROS SOBRAL e RG 37277 ERIC JUSTINO DOS SANTOS, todos do 19º BPM, nos termos descritos no "Art. 1º" da supracitada Portaria de instauração.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão apresentada pelo Presidente do PADS em seu relatório de fls. 140 e 141 dos autos, e decidir que houve indícios de crime de natureza militar por parte dos SD PM RG 37277 ERIC JUSTINO DOS SANTOS e SD PM RG 37232 SILAS MEDEIROS SOBRAL, ambos do 19º BPM, apurados através da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 006/2016-CorCPR-VI, remetida a Justiça Militar Estadual.

2. Que há transgressão da disciplina cometida por parte dos SD PM RG 37277 ERIC JUSTINO DOS SANTOS e SD PM RG 37232 SILAS MEDEIROS SOBRAL, ambos do 19º BPM, por terem, por volta das 23h40 do dia 04 de novembro de 2012, durante atendimento de uma ocorrência no Bairro Jaderlândia, neste município de Paragominas-PA, abordado e prendido os nacionais Agaivo Carvalho Portugal, Francinaldo Ferreira dos Santos e Wendel Silva dos Santos, sob a acusação de autoria de roubo de celular, ocasião em que o SD PM SILAS agrediu Agaivo injustificadamente com golpes de cassetete, causando lesões pelo seu corpo, conforme testemunhado através de Laudo de Exame de Corpo de Delito, nas fls. 13 e 14, fato este que ainda é corroborado com a declaração da testemunha Francinaldo Ferreira dos Santos, fls. 127 e 128, e com as fotografias anexadas aos autos, na fl. 71. Com relação ao SD PM JUSTINO que estava na função de Comandante da GUPM, verifica-se que este omitiu informações relevantes no preenchimento do BOPM tanto que não mencionou qualquer lesão relacionada aos detidos naquela ocorrência.

As alegações apresentadas pela defesa do acusado não podem prosperar, nas fls. 130 e 139, uma vez que não há qualquer cerceamento com relação à defesa dos acusados e que as provas produzidas foram contundentes.

3. Em aplicação à Dosimetria, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verifica-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, pois não existe registro de punições disciplinares contra

os acusados. As causas que a determinaram lhe são desfavoráveis, pois descumpriu preceitos éticos alicerçados no CEDPM. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram lhe são desfavoráveis, uma vez que os Policiais Militares deveriam cumprir as normas que regem a Instituição, já que possui experiência na corporação, não cabendo desconsiderar os regulamentos inerentes a sua atividade profissional. As consequências que dela possam advir são desfavoráveis por atentarem contra a disciplina, a administração policial militar e o respeito à dignidade humana. Com relação às atenuantes do Art. 35, conta a favor dos acusados o inciso I (bom comportamento) e o inciso II (relevância de serviços prestados). Referente às agravantes do Art. 36 verifica-se sua adequação ao inciso “II” (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões), e inciso “VI” (prática de transgressão durante execução do serviço), não havendo qualquer causa de justificação prevista no art.34 do CEDPM.

4. Decidir com base na conduta delineada no item “2” desta Decisão Administrativa (DA), associada à Dosimetria do item “3”, e ainda por considerar tratar-se o caso em questão de transgressão de natureza “GRAVE”, por força do Art. 31, § 2º, I e VI c/c Art. 50, I, “c” da Lei nº. 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM), que fica estipulada a punição disciplinar de 11 (ONZE) DIAS DE PRISÃO ao SD PM RG 37277 ERIC JUSTINO DOS SANTOS, do 19º BPM, tendo com sua conduta violado os preceitos éticos previstos nos incisos VII, XVIII, XX, XXI, XXIII e XXXVI do Art. 18, bem como os incisos I, III, XIX, XXIV e LVIII do Art. 37, tudo da Lei nº. 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM). Passa para o comportamento “BOM”.

5. Decidir com base na conduta delineada no item “2” desta Decisão Administrativa (DA), associada à Dosimetria do item “3”, e ainda por considerar tratar-se o caso em questão de transgressão de natureza “GRAVE”, por força do Art. 31, § 2º, I e VI c/c Art. 50, I, “c” da Lei nº. 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM), que fica estipulada a punição disciplinar de 11 (ONZE) DIAS DE PRISÃO ao SD PM RG 37232 SILAS MEDEIROS SOBRAL, do 19º BPM, tendo com sua conduta violado os preceitos éticos previstos nos incisos VII, XVIII, XX, XXI, XXIII e XXXVI do Art. 18, bem como os incisos I, II, III, IV, XXIV e LVIII do Art. 37, tudo da Lei nº. 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM). Passa para o comportamento “BOM”.

6. Encaminhar a presente Decisão Administrativa (DA) à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

7. Solicitar de pronto ao Comandante do acusado que, tão logo seja publicada a presente DA, cientifique-o por escrito do seu inteiro teor, aguardando-se o decurso do prazo recursal e seu julgamento, caso haja, para aplicação da punição, informando a CorCPR-VI a respeito.

8. Juntar a presente DA publicada às 02 (duas) vias do PADS, arquivando-as no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 08 de julho de 2016.

DENISON JOSÉ DE ALENCAR BARATA – TEN CEL QOPM RG 18361
Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 022/2015 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria n° 022/2015 - CorCPR-VI, de 29 de dezembro de 2015, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 004, de 07 de janeiro de 2016, a qual teve como Sindicante CAP QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, do CPR-VI, e como objeto a apuração dos fatos contidos no BOPM n° 031/2015 - CorCPR-VI, que trata de denúncia formulada pela Sra. Geane Barbosa dos Santos contra policiais militares lotados no 19° BPM, sobre suposta invasão à sua residência com o intuito de plantar drogas no local, e exigir dinheiro para não prende-la.

RESOLVO:

1. Seguir com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que as provas produzidas e juntadas nos autos são insuficientes para atribuir indiciamento por prática de crime e/ou de transgressão da disciplina policial a militares estaduais lotados no 19° BPM, pela inexistência de provas materiais, e fragilidade da única testemunha ouvida indicada pela denunciante, que é seu filho. Outra possível testemunha indicada, que seria seu vizinho conhecido por “Pecson”, não mais reside no endereço fornecido, sendo seu atual paradeiro desconhecido, conforme depoimento e certidão de fls. 09/10 e 53. Que embora a denunciante tenha reconhecido através de fotografias os supostos policiais militares que teriam rondado sua casa, conforme Auto de Reconhecimento de fls. 34 a 42, não há como colocá-los na cena do relato, uma vez que no dia 04 de dezembro de 2015 nenhum dos militares reconhecidos pela vítima estava de serviço. Com relação ao dia 13 de dezembro de 2015, constata-se que embora os SD's PM MOURA e JUSTINO sejam proprietários cada um de um GOL preto, não existem nos autos qualquer indício apontando que o SD MOURA teria trazido naquela data seu carro do município de Imperatriz/MA, onde reside, para Paragominas/PA. Com relação ao SD JUSTINO, consta nos autos fotos e vários depoimentos, que indicam que seu veículo encontrava-se na Oficina Sprintcar naquela data, fazendo serviço de lanternagem/pintura.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 04 de julho de 2016.

DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA - TEN CEL QOPM RG 18361
Presidente da CorCPR-VI

CITAÇÃO

Ao SD PM RG 37213 WELLINGTON DA COSTA SOUZA, pertencente ao efetivo do 19ª BPM – Paragominas.

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), designado pelo Sr. Presidente da CorCPR VI, através da Portaria n° 011/2015 – CorCPR-VI, de 15 de fevereiro de 2016, publicada no Adit. ao BG n° 037, de 25 de fevereiro de 2016, CITA Vossa

Senhoria a comparecer no dia 29 de julho de 2016, às 10h00, na sede da Corregedoria do CPR-VI, a fim de ser qualificado e interrogado no presente processo, para apurar possível prática de transgressão da disciplina Policial Militar, por ter, em tese, apresentado 02 (dois) atestados médicos referentes aos períodos de 26 a 31 de agosto de 2012 e de 11 a 12 de setembro de 2012, com sinais de adulteração, vez que ambos estão com CRM ilegível e, apesar de possuírem o mesmo carimbo médico, as assinaturas divergem, e ainda o atestado médico do dia 11 de setembro de 2012 apresenta a data rasurada. Com a conduta acima descrita, o acusado infringiu, em tese, os preceitos éticos previstos nos incisos IV, V, VII, XI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, bem como incidiu, em tese, nas transgressões disciplinares descritas nos incisos XXIV, CXVIII, CXXXIV, CXXXVII e § 1º do Art. 37, tudo da Lei nº. 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM), incidindo ainda sua conduta no ilícito penal definido no Art. 171, Caput, do CPB; caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, nos termos do §2º, incisos II, III, IV, V e VI do Art. 31 do mesmo CEDPM, podendo ser sancionado disciplinarmente dentro dos limites previstos no Art. 50, I, “c” do mesmo diploma legal.

Em obediência ao princípio da ampla defesa e do contraditório, está franqueada a sua participação em todo e qualquer ato processual, bem como o de ser assistido por defensor.

Quartel em Paragominas – PA, 12 de julho de 2016.

GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR – MAJ QOPM RG 27011
PRESIDENTE DO PADS

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND N° 086/13- CorCPR-VIII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Presidente da CorCPR VIII, foi designado Encarregado SUBSTITUTO da Sindicância de Portaria nº 086/2013- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de encontrar-se aguardando o retorno da Carta Precatória.

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 086/2013-SIND/CorCPR-VIII, a contar de 20 de junho de 2016.

ADITAMENTO AO BG N° 137 – 21 JUL 2016

Art. 2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 21 de junho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 034/2016 – CORCPR IX, 15 JUL 2016

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17164 JUSCELINO SILVA NEGRÃO, do 31º BPM.
2. OFENDIDA: Sra. MARCILENE DE JESUS XAVIER DA SILVA.
3. ORIGEM: Termo de Declaração da Sra. Marcilene de Jesus Xavier da Silva.
4. OBJETO: Apurar denúncia de desvio de conduta de um policial militar pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, como também a omissão do mesmo frente a ação delituosa praticada por sua esposa no mês de julho de 2015, no município de Abaetetuba/PA.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba (PA), 15 de julho de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 035/2016 – CORCPR IX, 15 JUL 2016

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22994 MANOEL AFONSO CARVALHO DA SILVA, do 31º BPM.
2. OFENDIDOS: Sr. José Mário Pessoa Pereira e Sra. Almerinda Lobato Gonçalves.
3. ORIGEM: Termos de Declarações prestadas pelos Ofendidos.
4. OBJETO: Apurar denúncia de desvio de conduta de um policial militar pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, como também a utilização de uma viatura policial militar pelo mesmo para resolver problemas de natureza particular no dia 10 de janeiro de 2015, por volta das 18h, no município de Abaetetuba/PA.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba (PA), 15 de julho de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 036/2016 – CORCPR IX, 15 JUL 2016

1. ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 35503 KHISTIAN BATISTA CASTRO, do 31º BPM.
2. OFENDIDO: Sr. MAIKON WIRLLEY MELO DO RÊGO.
3. ORIGEM: BOPM n° 024/2016 - CorCPR IX.
4. OBJETO: Apurar denúncia de abuso de autoridade e ameaça atribuídas a um policial militar pertencente ao efetivo do 31º BPM/ Abaetetuba, no dia 18 de junho de 2016, por volta das 16h, no município de Abaetetuba/PA.

ADITAMENTO AO BG Nº 137 – 21 JUL 2016

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba (PA), 15 de julho de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869

Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 037/2016 – CORCPR IX, 15 JUL 2016

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22855 DAVI SANTOS DOS SANTOS, do 31º BPM.

2. OFENDIDA: Sra. MARIA LUIZA DE SOUSA FERREIRA.

3. ORIGEM: BOPM nº 017/2016 - CorCPR IX.

4. OBJETO: Apurar denúncias de ofensas morais e abuso de autoridade atribuídos a um policial militar pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, no dia 07 de maio de 2016, por volta das 10h, no município de Abaetetuba/PA.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba (PA), 15 de julho de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869

Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 038/2016 – CORCPR IX, 15 JUL 2016

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18479 JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA LIMA, do 31º BPM.

2. OFENDIDO: Sr. NEY DE SOUZA FERREIRA.

3. ORIGEM: BOPM nº 018/2016 - CorCPR IX.

4. OBJETO: Apurar denúncias de agressão física e abuso de autoridade atribuídos a um policial militar pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, no dia 07 de maio de 2016, por volta das 09h, no município de Abaetetuba/PA.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba (PA), 15 de julho de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869

Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND nº 009/2016 – CorCPR XI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei

ADITAMENTO AO BG N° 137 – 21 JUL 2016

n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face às denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 009/2016-CorCPR XI, tendo sido nomeado a 3° SGT PM RG 22359 ESMERALDA DA SILVA LEAL, do 8° BPM, como Encarregada do referido procedimento;

Considerando que a referida graduada encontra-se impedida para exercer a função de Encarregado do referido procedimento, haja vista que foi constatado que a Encarregada é tia do Sindicado, ficando assim impossibilitada em dar prosseguimento no referido procedimento;

RESOLVO:

Art. 1° - Nomear o 3° SGT PM RG 20303 PAULO CÉSAR FELIPE DA SILVA do 8° BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição a 3° SGT PM RG 22359 ESMERALDA DA SILVA LEAL, do 8° BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 009/2016–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3°- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de julho de 2016.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidente da CorCPR XI

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA DE PORTARIA N° 002/2016 – CorCPR XI.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, por intermédio da 1° SGT PM RG 26066 ROSIANE FIGUEIREDO DA SILVA, do 8° BPM, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto no BOPM n° 813/2015 registrado nesta Corregedoria Geral, onde é reclamante o Sr. FLAVIO ARAGÃO PINHO o qual alega ter sido vítima de agressões físicas, abuso de autoridade e invasão de domicílio por de cerca de 05 (cinco) Policiais Militares dentre eles o SGT PM DUARTE, CB PM GEONE, CB PM JACIRA e mais dois PPMM que pode identificar, fatos ocorridos no dia 08 de novembro de 2015, por volta das 17hs, no Município de Soure/PA.

RESOLVO:

1- Concorde com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao 2° SGT PM RG 22375 LEOMAR BATISTA DUARTE, 3° SGT PM RG 20285 RENATO ANTÔNIO DA SILVA MESQUITA, CB PM RG 32571 JACIRA PEREIRA DE ARAÚJO, CB PM RG 26082 GEONE DE OLIVEIRA FARIAS

ADITAMENTO AO BG N° 137 – 21 JUL 2016

e SD PM RG 39215 RIVALDO SEABRA FARIAS, todos do 8º BPM/Soure, onde as suposta denúncia de agressões físicas e Abusos de autoridade não se sustentam por total falta de provas testemunhais, matérias e/ou periciais, vale ressaltar ainda que antes da chegada dos Policias Militares ora acusados o denunciante já havia se envolvido em uma briga onde teria sido agredido fisicamente por terceiros.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XI;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XI.

Belém - PA, 15 de julho de 2016

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR XI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA N° 001/2016 – CORCPR XII

O Corregedor Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o CD de Portaria nº 001/2016 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o TEN CEL PM JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR, do CPR XII, como Presidente do referido processo.

Considerando que o Presidente do referido Conselho de Disciplina está aguardando o laudo do Exame de Sanidade Mental do acusado.

Considerando que a realização do referido Exame pelo CPC Renato Chaves demanda de um período longo de tempo e que este laudo é indispensável para subsidiar a decisão Administrativa dos membros do Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de CD nº 001/2016 – CorCPR XII, a contar do dia 07 JUL 16, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 06 AGO 16.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de julho de 2016.

JOSÉ MAURO CAVALCANTE – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XII

ADITAMENTO AO BG N° 137 – 21 JUL 2016

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA N° 019/2015 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XII, por intermédio do 3º SGT PM RG 22999 Hélio dos Santos Melo, do 9º BPM/Breves, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto no Ofício n° 188/2015-MP/1ª PJB e seus anexos, onde a Sra. Marlene Pimentel Jardim, relata abuso de autoridade e violência contra o nacional Maycon Adriano Bezerra, fato ocorrido no dia 11 de agosto de 2015 na cidade de Breves.

RESOLVO:

1- Concordar com conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, que não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar praticada pelos Policiais Militares SD PM RG 37636 LUCIANO MACHADO ALVES e SD PM RG 40260 FRANCISCO EDER PACHECO DE SOUZA, ambos do efetivo do 9º BPM, por ter sido comprovado que ambos não estavam na escala de serviço no dia do fato de acordo com as fls 62 e 63 dos Autos;

2- Que não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar praticada pelos Policiais Militares SD PM RG 40259 ADRIANO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO e SD PM RG 37693 EDER FERREIRA DE ALBUQUERQUE, todos do 9º BPM/Breves, uma vez restou comprovado que estes agiram dentro da legalidade ao abordarem e apreenderam a adolescente Marilene Pimentel e o nacional Maycon Adriano Lopes Bezerra, por tráfico de entorpecentes, de acordo com as declarações das testemunhas apresentadas, fls 35, 37, 38, 39,40,43,46 e 47, bem como, nada restou comprovado quanto a suposta agressão física denunciada pela Ofendida, de acordo com exame de corpo de delito constantes às fls 73 dos Autos;

3- Solicitar a AJG/QCG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

4- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XII;

5- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém - PA, 19 de julho de 2016.

JOSÉ MAURO CAVALCANTE – TEN CEL
Presidente da CorCPR XII

ASSINA:

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

**LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**